



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º da lei municipal nº 431, de 07 de abril de 2008, que regulamenta o transporte coletivo de passageiros em veículos de aluguel e dá outras providências correlatas.*

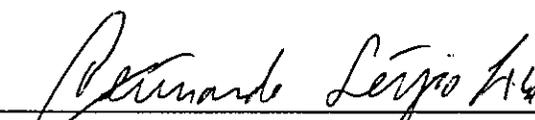
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 431, de 07 de abril de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

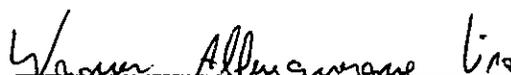
**Parágrafo Único** – Só será permitida a utilização de veículo no transporte coletivo de passageiros de Carro pequeno e Van circular com até 10 (dez) anos de uso e Ônibus e Micro-Ônibus com até 15 (quinze) anos. Ficam isentos do limite de ano de fabricação, os veículos do tipo Bugue (buggy), que serão vistoriados anualmente e, após constatação de boa conservação e segurança, aprovados pela SMTT.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 14 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO SERGIO LIRA NETO**  
Prefeito do Município de Maragogi - Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi – Alagoas, no livro competente, em 14 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**WAGNER ALBUQUERQUE LIRA**  
Secretário de Administração